

**DECISÃO COREN-RO n. 096, DE 27 DE JULHO DE 2021.**

**Aprova abertura de Processo Ético Disciplinar em face dos profissionais de enfermagem Alexander Araújo da Silva Coren-RO N. 94.646-TEC, Natálio Emanuel Melo de Carvalho Coren-RO N. 1.263.413-TEC, Rober Pardo Moreno Coren-RO N. 152.788-TEC, Fernando Locio de Oliveira Coren-RO N. 1531.659-TEC, Dayane Gonçalves Trindade Coren-RO N. 536.010-TEC, Maria José de Araújo da Silva Trindade Coren-RO N. 832.289-TEC e Jane Lucia Araújo Silva Lobato Coren-RO N. 830.602-TEC.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** Lei 5.095 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/1986;

**CONSIDERANDO** Decreto que regulamenta o Exercício Profissional de Enfermagem nº 94.406/1987;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** o constante no Processo Administrativo do Coren-RO nº 224/2021;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheiro nº 070/2021, exarado pelo Conselheiro Josué da Silva Sicsú – Coren-RO nº 98.580-ENF, aprovado pelo Plenário do Coren-RO em sua 79ª Reunião Ordinária, ocorrida em Porto Velho-RO, no dia 23 de julho de 2021;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, a instauração de processo ético disciplinar em desfavor do profissional de enfermagem Alexander Araújo da Silva Coren-RO nº 94.646-TEC, por suposta infração aos artigos 45, 51, 61 e 76, conforme Resolução Cofen nº 564/2017, e os profissionais de enfermagem Natálio Emmanuel Melo de Carvalho Coren-RO N. 1.263.413-TEC, Rober Pardo Moreno Coren-RO N. 152.788-TEC, Fernando Locio de Oliveira

Coren-RO N. 1531.659-TEC, Dayane Gonçalves Trindade Coren-RO N. 536.010-TEC, Maria José de Araújo da Silva Trindade Coren-RO N. 832.289-TEC e Jane Lucia Araújo Silva Lobato Coren-RO N. 830.602-TEC, por haver indícios de infração aos Artigos: 45, 48, 49, 51, 61 e 76do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 2** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Porto velho, 27 de julho de 2021.

**Josué da Silva Sicsú**  
**Coren-RO nº 98580-ENF**  
**Conselheiro Relator**

**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Coren-RO n. 63592-ENF**  
**Presidente**